

**ACÓRDÃO Nº 13913/2020 - TCU - 1ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 144), conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-005.070/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Representante: Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO)

1.2. Apensos: 002.116/2020-0 (SOLICITAÇÃO)

1.3. Responsáveis: Adnilson Igor Martins da Silva (635.568.122-15); Alessandro de Castro Almeida (990.223.891-20); Carlos Eduardo Bauerle (054.699.328-18); Eliomar Azevedo do Carmo (058.724.556-58); Eneida de Maria Ribeiro (054.640.303-44); Fundação Universidade Federal do Maranhão (06.279.103/0001-19); Geovana Faria da Silva (037.243.187-90); Juliano do Vale (451.715.301-06); Julio Cezar da Luz Ferreira (284.698.441-72); Leopoldo Lima de Melo (039.279.462-49); Luciano Mauricio Sampaio Barreto (776.558.857-53); Paulo Roberto Alves de Amorim (039.779.192-53); Paulo Sergio Miranda Martins (445.265.551-34); Wanbert Almeida Barbosa Milward de Azevedo (023.468.791-69).

1.4. Interessados: Conselho Federal de Odontologia (61.919.643/0001-28); Fundação Universidade Federal do Maranhão (06.279.103/0001-19); Justiça Federal - Seção Judiciária/MS - Trf-3 (05.422.922/0001-00); Secretaria-executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Tribunal Regional Federal da 3ª Região (59.949.362/0001-76); Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA (02.839.639/0001-90); Universidade Federal Rural de Pernambuco (24.416.174/0001-06); Universidade Federal do Pará (34.621.748/0001-23).

1.5. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.6. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.9. Representação legal: Andréa Damm da Silva Brum da Silveira (79.208/OAB-RJ) e outros, representando Conselho Federal de Odontologia.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.